

ASSESSORIA JURÍDICA
Informação nº: 1309/2020
Processo: 18/0435-0018450-1

Trata o feito relativamente ao pregão eletrônico n.º 9145/2020, que tem por objeto a contratação de serviços continuados de conservação rotineira na malha pavimentada e não pavimentada, sob a jurisdição da 14ª Superintendência Regional do DAER/RS, sediada no município de Santa Rosa.

Foi aberta a sessão do pregão, sendo interposto recurso administrativo pela empresa CARPENEDO & CIA LTDA. e contrarrazões pela empresa ENCOPAV ENGENHARIA LTDA.

O processo veio à Assessoria Jurídica para manifestação. No entanto, foi devolvido ao Pregoeiro, a fim de aguardar manifestação do DAER quanto ao recurso e as contrarrazões.

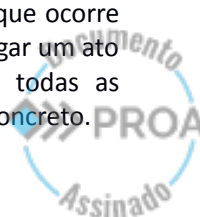
Além disso, foi anexado, pelo Pregoeiro, documentos relativos a uma manifestação do Tribunal de Contas do Estado no que toca ao presente pregão (fls. 1294/1597).

Agora, retorna o feito com a manifestação do DAER, solicitando a REVOGAÇÃO da licitação tendo em vista as observações do TCE e posteriores adequações relevantes (1739/1744):

(...)

Ante o exposto, o DAER, no uso da prerrogativa prevista no item 28.14 do edital, decide pela REVOGAÇÃO do processo de licitação eletrônico, por razão de interesse público, pelos fatos supervenientes consubstanciados na Informação n.º 32/2020 – SAE-I, de fls. 275 e seguintes dos autos do processo de tutela de urgência n.º 21838-0200/2—7, to Tribunal de Contas do Estado e na manifestação quanto à exequibilidade da proposta da licitante ENCOPAV, ora em análise, conforme exhaustivamente justificado acima.

A revogação é a modalidade de extinção de ato administrativo que ocorre por razões de oportunidade e conveniência. A Administração Pública pode revogar um ato quando entender que, embora se trate de um ato válido que atenda a todas as prescrições legais, não se preste adequadamente ao interesse público no caso concreto.



Portanto, neste caso, consideração a manifestação do órgão, a revogação é medida impositiva.

O recurso interposto, portanto, perde o objeto diante da situação aqui destacada.

A manifestação em comento é de cunho jurídico, não tendo o condão de cancelar decisões técnicas ou administrativas ou, ainda, de efetuar juízo de conveniência e oportunidade, próprios do gestor.

À consideração superior.

Porto Alegre, 04 de setembro de 2020.

Patrícia Nazario,
Assessoria Jurídica – CELIC.

DE ACORDO. Devolvam-se os autos ao DELIC, para os devidos fins.

Marja Mabilde,
Coordenadora – ASJUR/CELIC.



Nome do documento: informacao REVOGACAO.doc

Documento assinado por

Patricia Nazario dos Santos
Marja Muller Mabilde

Órgão/Grupo/Matrícula

SEPLAG / ASJUR/CELIC / 340908202
SEPLAG / ASJUR/CELIC / 364686601

Data

04/09/2020 15:01:53
04/09/2020 16:05:04

